



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 58/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Processo SEI nº: 00391-00001324/2018-18, protocolo SEI nº 13865015

Interessado: CIMENTO PLANALTO LTDA - CIPLAN

CNPJ: 00.057.240/0001-22

Endereço: RODOVIA DF 205, Km 2,7 - SETOR HABITACIONAL FERCAL (SOBRADINHO-DF).

Telefone: 61-34879103

E-mail: maria@ciplan.com.br

Atividade Licenciada: COPROCESSAMENTO

Fase do Licenciamento: Autorização Ambiental

Validade: 03 (três) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim

Compensação: Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Este **Parecer Técnico** tem como objetivo analisar e emitir parecer conclusivo ao Ofício nº 075/2018 – CIPLAN/MA, de 15/10/2018 e ao Ofício nº 094/2018 - CIPLAN/MA, de 29/10/2018 que tratam do requerimento de operação do coprocessamento de biomassa e pneus na unidade do Forno III da empresa CIPLAN.

O Ofício nº 094/2018 - CIPLAN/MA, de 29/10/2018 encaminhou em anexo versão atualizada com novos croquis, fluxograma e informações adicionais cujo objetivo é obter a autorização ambiental temporária para o coprocessamento de resíduos de pneus e biomassa.

Os mencionados ofícios referem-se à solicitação da empresa de iniciar a operação, por meio de Autorização Ambiental, do coprocessamento antes da execução das obras referentes ao armazenamento e transporte dos resíduos que abastecerão o Forno III.

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento localiza-se na Gleba Larga Queima Lençol, DF-205, Km-2,7 s/n, Região Administrativa Fercal/DF – RA - XXXI.

Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009), a área da fábrica está localizada na Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUUC-II).

Segundo o Mapa hidrográfico do Distrito Federal – Ano 2016, a área está inserida na Unidade Hidrográfica Ribeirão da Contagem, Bacia Hidrográfica do Maranhão, Região Hidrográfica do Tocantins/Araguaia.

2. DAS RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Com relação às restrições de uso e ocupação do solo na região onde está previsto a instalação do empreendimento existem duas diretrizes estabelecidas, sendo uma em nível distrital e outra federal.

A diretriz que menciona a atividade de exploração mineral está prevista na Lei Complementar nº 803 de 25/04/2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal/PDOT e pela Lei Complementar nº 854 de 15/10/2012 que atualizou a Lei Complementar nº 803.

Nesta Lei prevê a permissão de atividade minerária na Subseção II Da Zona Rural de Uso Controlado, Art. 87 que determina que a Zona Rural de Uso Controlado é composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comerciais, sujeitas às restrições e condicionantes impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público. (Caput com a redação da Lei

Complementar nº 854, de 2012.). No Parágrafo Único é definido que essa zona se subdivide nas porções do território referentes às bacias hidrográficas nela inseridas, constantes do Anexo I, Mapa 1B, onde menciona a Zona Rural de Uso Controlado II que compreende as áreas rurais inseridas na bacia do Rio Maranhão.

Dentro da bacia do Rio Maranhão na SZH-9 Área de 1087.8073 ha a Subzona Habitacional 9 de Sobradinho (SZH-8), localizada na região conhecida como Fercal, e inclui a extração e tratamento de minerais nas categorias de uso industrial no RA V Anexo VIII, fls 2.

A diretiva federal é definida no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central - APA do Planalto Central, publicado em 2015, no seu Encarte 3 define as Normas Gerais e Licenciamento Ambiental não impede ou restringe a renovação da licença ambiental de instalação da mineração na área CIPLAN.

Portanto, não há impedimento do ponto de vista locacional o exercício dessa atividade industrial nas duas diretivas mencionadas ou sua renovação de licença ambiental.

3 – LEGISLAÇÃO E NORMAS

3.1. Leis

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

3.2. Resoluções CONAMA

- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- Resolução CONAMA nº 264, de 29 de agosto de 1999 – Dispõe sobre o licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos;
- Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 – Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;
- Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006 – Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;
- Resolução CONAMA nº 436, de 26 de dezembro de 2011 – Complementos as Resoluções nº 05/1989 e nº 382/2006 e Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anterior a 02 de janeiro de 2007;

3.3. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, afins:

- NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- NBR 10.007 - Amostragem de Resíduos Sólidos
- NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos – Procedimento;
- NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classes II – não inertes e III - inertes.

3.4. Outras Normas

- Norma Técnica CETESB P4.263/2003 – Trata do procedimento para utilização de resíduos em fornos de produção de clínquer;
- Deliberação Normativa COPAM/MG nº 154 de 25/08/2010 – Dispõe sobre o Coprocessamento de Resíduos em Fornos de Clínquer.

4 – ANTECEDENTES

- em 10/08/2017, o IBRAM/DF, elaborou Informação Técnica SEI/DF nº 08/2017 IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU relativa ao requerimento de coprocessamento da CIPLAN; Processo IBRAM/SEI nº 00391-00017596/2017-41 vinculado

ao Processo nº 0030-010847/1988;

- em 22/08/2017, o IBRAM/DF, encaminha, por meio do Of. SEI-GDF nº 264/2017 IBRAM/PRESI/SULAM copia da Informação Técnica SEI/DF nº 08/2017 IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU relativa ao requerimento de coprocessamento da CIPLAN; Processo IBRAM nº 00391-00017596/2017-41 vinculado ao Processo nº 0030-010847/1988;

- em 13/11/2017, a CIPLAN, por meio do Of. nº 107/2017 – CIPLAN/MA apresenta o Estudo de Viabilidade de Queima (EQV) com fins de obter a licença ambiental do coprocessamento da CIPLAN; Processo IBRAM nº 00391-00017596/2017-41 vinculado ao Processo nº 0030-010847/1988;

- em 26/07/2016, a CIPLAN, por meio de Carta nº 086/2016 – CIPLAN/MA solicita ao IBRAM/DF a análise de proposta de alteração do calendário anual de medições das emissões atmosféricas; Processo IBRAM nº 00391-00017596/2017-41 vinculado ao Processo nº 0030-010847/1988;

- em 04/01/2018, a CIPLAN, por meio do Of. nº 001/2018 – CIPLAN/MA apresenta esclarecimentos quanto a Informação Técnica SEI/DF nº 08/2017 IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU relativa ao requerimento de coprocessamento; Processo IBRAM nº 00391-00017596/2017-41 vinculado ao Processo nº 0030-010847/1988;

- em 08/02/2018, a CIPLAN, por meio do Of. nº 017/2018 – CIPLAN/MA apresentou o cumprimento do Item II – das Condicionantes, Exigências e restrições nº 07 que trata do monitoramento das emissões atmosféricas; Processo IBRAM nº 00391-00020775/2017-65 vinculado ao Processo nº 0030-010847/1988;

- em 19/02/2018, o IBRAM/DF, elaborou Informação Técnica SEI/DF nº 01/2017 IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU relativa ao Estudo de Viabilidade de Queima de coprocessamento da CIPLAN e concluiu que as informações eram suficientes para o prosseguimento do processo; Processo IBRAM nº 00391-00017596/2017-41 vinculado ao Processo nº 0030-010847/1988;

- em 20/02/2018, o IBRAM/DF, elaborou Informação Técnica SEI/DF nº 02/2017 IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU relativa ao Teste em Branco do coprocessamento da CIPLAN e concluiu que as informações eram suficientes para o prosseguimento do processo; Processo IBRAM nº 00391-00017596/2017-41 vinculado ao Processo nº 0030-010847/1988;

- em 21/02/2018, o IBRAM/DF, encaminha, por meio do Of. SEI-GDF nº 321/2018 IBRAM/PRESI/SULAM autorização para realização do teste em Branco relativa ao processo de coprocessamento da CIPLAN; Processo IBRAM nº 00391-00017596/2017-41 vinculado ao Processo nº 0030-010847/1988;

- em 21/02/2018, a CIPLAN, por meio do Of. nº 017/2018 – CIPLAN/MA comunica ao IBRAM a realização do teste em branco para o licenciamento do coprocessamento; Processo IBRAM nº 00391-00017596/2017-41 vinculado ao Processo nº 0030-010847/1988;

- em 03/04/2018, a CIPLAN, por meio do Of. nº 029/2018 – CIPLAN/MA encaminhou anexo os resultados do Teste em Branco para fins de licenciamento do coprocessamento. Esses resultados foram incompletos por não apresentarem os dados de Hg; Processo IBRAM nº 00391-00017596/2017-41 vinculado ao Processo nº 0030-010847/1988;

- em 19/04/2018, a CIPLAN, por meio do Of. nº 029/2018 – CIPLAN/MA encaminhou anexo, os resultados completos com os dados do HG do Teste em Branco para fins de licenciamento do coprocessamento; Processo IBRAM nº 00391-00017596/2017-41 vinculado ao Processo nº 391.000.20778/2017-07;

- em 20/08/2018, o IBRAM/DF, elaborou Parecer Técnico SEI nº 13/2018 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM IV relativa ao Teste de Queima do coprocessamento da CIPLAN e concluiu que as informações eram suficientes para o prosseguimento do processo; Processo IBRAM nº 00391-00017596/2017-41 vinculado ao Processo nº 0030-010847/1988;

- em 22/08/2018, o IBRAM/DF, emitiu a LI nº 20/2018 relativa ao coprocessamento da CIPLAN; Processo IBRAM nº 00391-00017596/2017-41 vinculado ao Processo nº 0030-010847/1988;

- em 15/10/2018, a CIPLAN, por meio do Of. nº 075/2018 – CIPLAN/MA encaminhou requerimento de LO, ao IBRAM/DF e anexos, com o objetivo de iniciar o coprocessamento de pneus e biomassa;

- em 29/10/2018, a CIPLAN, por meio do Of. nº 094/2018 – CIPLAN/MA encaminhou em substituição ao anexo do Ofício nº 075/2108 o documento da “Operação de Coprocessamento da CIPLAN”, com o objetivo de iniciar o coprocessamento de pneus e biomassa.

5 - DA ANÁLISE

5.1 Aspectos Gerais

O requerimento feito pela CIPLAN tem o objetivo de operar o coprocessamento de resíduos sólidos antes da obtenção da LO para o sistema como um todo. O sistema quando estiver completo incluirá o galpão de armazenamento, as correias transportadoras e o local de alimentação. O processo de controle da emissão de efluentes atmosféricos como os particulados e gases já estão instalados.

A LI nº 20/2018 considerou a implantação do galpão e as correias transportadoras, isso porque, o sistema de controle já está instalado e com o funcionamento adequado conforme as análises anteriores, em especial, o Parecer Técnico nº 13/2018 relativo ao Teste de Queima.

A Condicionante 01 da LI nº 1 previu que durante a fase de instalação dos equipamentos para o coprocessamento a CIPLAN não poderá fazer uso dos resíduos de biomassa, pneus ou qualquer outro não autorizado. Caso seja necessário a CIPLAN deverá requerer ao IBRAM/DF autorização para queima desses resíduos. A empresa em seu requerimento procedeu conforme estabeleceu essa Condicionante 1.

A análise técnica teve como referencia as informações prestadas no documento “Descritivo da Operação de Coprocessamento da CIPLAN” que foi encaminhado anexo ao Ofício nº 094/2018, como também do anexo do Ofício nº 075/2018 e a vistoria técnica realizada dia 05/11/2018.

O requerimento em análise trata especificamente do caráter provisório da estocagem, transporte e dosagem de combustível no calcinador do Forno III até que se concluam as obras de galpão e correias transportadoras em fase de instalação.

A estocagem será feita em dois locais distintos, um na área de armazenamento de coque e o outro próximo a torre do Forno III, denominado Deposito de Pneus/Biomassa. Os dois locais foram definidos devido ao volume armazenado. Caso a área do Deposito sature o material será destinado à área de coque.

O transporte horizontal dos resíduos será feito por uma pá carregadeira que alimentará a caçamba e será conduzida do Deposito, por meio de trilhos, até o elevador de cremalheiras.

Na sequencia, o transporte da caçamba é feito por elevador de cremalheiras ascendendo até o nível da moenga, na parte superior do forno, onde é posicionado sobre a moega metálica de alimentação e descarregado. A abertura que dá acesso ao Forno III é o mesmo feito durante o período do Teste de Queima. A alimentação do calcinador é do tipo rosca transportadora e chutes de material.

Os procedimentos operacionais desse sistema provisório deverão ser integrados ao Sistema de Gestão de Procedimentos da CIPLAN considerando as informações de segurança e controle de qualidade ambiental. Destaca-se o combate a incêndios, em especial, a biomassa que tem combustão fácil e de difícil controle.

5.2. DA VISTORIA TÉCNICA

Foi realiza vistoria técnica, no dia 05/11/2018, na área da instalação com o objetivo de verificar as instalações dos equipamentos que irão alimentar o Forno III de resíduos de pneus e biomassa para o coprocessamento da CIPLAN.

As estruturas dos equipamentos de transporte dos resíduos consistem em uma torre de treliça metálica de sustentação e uma cabine de elevador com uma caçamba.



Foto 01 – Vista parcial da torre metálica e do elevador da cabine com a caçamba.



Foto 02 – Detalhe do elevador e da caçamba com o sistema elétrico de comando. Ao lado a torre metálica.



Foto 03 – Detalhe da caçamba e dos trilhos.

A instalação dos equipamentos foi feita junto à torre do Forno III para facilitar o transporte vertical dos resíduos em substituição à grua que foi utilizada no Teste de Queima.

A substituição da grua por torre, cabine e caçamba, não configurou qualquer alteração ou ameaça ao meio ambiente ou a saúde humana. Essa nova estrutura proporcionou maior segurança aos trabalhadores que atuam nesse processo e diminuição de algum tipo de risco.

5.3. DAS ANALISE

O sistema provisório de armazenamento, transporte e abastecimento de resíduos de pneus e biomassa junto ao Forno III não indica alterações que possam prejudicar ou interferir na qualidade ambiental ou ameaçar a saúde humana.

O importante e necessário é que o sistema de controle de emissão de particulados e gases permaneça eficiente conforme já demonstrado no Teste de Queima.

A manutenção dos equipamentos e procedimentos de evitar riscos de qualquer natureza deve se mantida. E essa nova implantação provisória do coprocessamento deverá ser incorporada aos planos de manutenção e segurança da CIPLAN.

Cabe salientar que esse sistema operacional é temporário e não substitui o sistema de transporte, armazenamento e alimentação aprovado e autorizado pela LI nº 20/2018.

A Resolução CONAMA 264/1999 não especifica esse instrumento de autorização ambiental com o intuito de operar sem a emissão da LO para o coprocessamento. No entanto, o sistema de controle de poluição atmosférica do coprocessamento apresentou, no Teste de Queima, adequado e suficiente para atender os padrões estabelecidos nessa resolução como também nas normas dos estados de Minas Gerais e São Paulo.

No caso específico, que trata do processo de armazenamento, transporte e alimentação, todos temporários do forno, não foi identificado que as atividades produzem nem emitem poluição, material particulado ou gases que alterem o ambiente ou interfiram na saúde humana.

Os itens previstos na Seção XI, XII e XIII da Resolução CONAMA 264/1999 deverão ser aplicados conforme previsto no Teste de Queima e no Plano de Gerenciamento de Riscos/PGR da CIPLAN e o Plano de Análise de Risco analisado no Parecer Técnico nº 13/2018 – SEI nº 11538034.

As análises dos padrões devem seguir a Resolução CONAMA 264/1999, Tabelas 1 e 2, Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM/MG nº 154 de 25/08/2010, Tabela 1, e Tabela 1 da Norma Técnica CETESB/SP P4 263/dez/2003, representadas a seguir:

Tabela 1 - Limites Máximos de Emissão Resolução CONAMA 264/1999

POLUENTE	LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO
HCL	1,8 kg/h ou 99% de redução
HF	5 mg/Nm ³ corrigido a 7% de O ₂ (base seca)
CO*	100 ppmv corrigido a 7% de O ₂ (base seca)
MP	70 mg/Nm ³ farinha seca corrigido a 11% de O ₂ (base seca)
THC (expresso como propano)	20 ppmv corrigido a 7% de O ₂ (base seca)
Mercúrio (Hg)	0,05 mg/Nm ³ corrigido a 7% de O ₂ (base seca)
Chumbo (Pb)	0,35 mg/Nm ³ corrigido a 7% de O ₂ (base seca)
Cádmio (Cd)	0,10 mg/Nm ³ corrigido a 7% de O ₂ (base seca)
Tálio (Tl)	0,10 mg/Nm ³ corrigido a 7% de O ₂ (base seca)
(As+Be+Co+Ni+Se+Te)	1,4 mg/Nm ³ corrigido a 7% de O ₂ (base seca)
(As+Be+Co+Cr+Cu+Mn+Ni+Pb+Sb+Se+Sn+Te+Zn)	7,0 mg/Nm ³ corrigido a 7% de O ₂ (base seca)

* As concentrações de CO na chaminé não poderão exceder a 100 ppmv em termo de média horária.

(1) Os limites de emissões para os parâmetros SO_x e NO_x deverão ser fixados pelos órgão estaduais competentes.

Deliberação Normativa COPAM/MG nº 154 de 25/08/2010

Anexo I

Tabela 1 - Padrões de Emissão

Parâmetro	Concentrações
HCL	1,8 k/h ou 99% de remoção de HCL para resíduos que contenham mais de 0,5% de Cloreto
HF	5 mg/Nm ³
CO	100 ppm, corrigido a 11% de O ₂ , exceto quando o THC for inferior a 20 ppmv, desde que não seja ultrapassado o limite superior de 500 ppm, corrigido a 11% de O ₂ .
SO _x - medido como SO ₂	280 mg/Nm ³ corrigido a 11% de O ₂ , exceto quando o enxofre for proveniente da matéria-prima. Nesses casos, o limite máximo se baseará no valor de SO _x , calculado da seguinte forma: Para um teor de até 0,2% de SO ₃ na farinha: 400 mg/Nm ³ , expresso como SO ₂ ; Para um teor entre 0,2% e 0,4% de SO ₃ na farinha, conforme a fórmula abaixo: 400 mg/Nm ³ + (%SO ₃ -0,2) . 4000 mg/Nm ³ , expresso como SO ₂ ; Para um teor acima de 0,4% de SO ₃ na farinha: 1.200 mg/Nm ³ , expresso como SO ₂ .
NO _x - medido como NO ₂	450 mg/Nm ³ corrigido a 11% de O ₂ - Para fontes novas 730 mg/Nm ³ corrigido a 11% de O ₂ - Para fontes existentes (DE - 2000/76/EC)

Material Particulado Total (novas)	50 mg/Nm ³ corrigido a 11% de O ₂ .
Material Particulado Total (fontes existentes)	70 mg/Nm ³ , corrigido a 11% de O ₂ . Para áreas não saturadas em material particulado e localizadas em regiões não urbanizadas, este padrão pode ser no máximo de 180 mg/Nm ³ , a 11% de O ₂ , a critério do Órgão de Controle Ambiental.
THC	20 ppmv a 7%, medido como propano
Tolueno, Etilbenzeno, Xileno	100 mg/Nm ³ , para fluxo de massa maior ou igual a 100 g/h (verificar TA Luft).
Benzeno,	20 mg/Nm ³ , para fluxo de massa maior ou igual a 100 g/h (verificar TA Luft).

Tabela 2 - Padrões de emissão para material particulado inorgânico

Parâmetros	Concentrações
Classe 1 - Cádmio, Mercúrio, Tálcio	0,28 mg/Nm ³ para fluxo de massa igual ou maior a 1 g/h. Para fluxos menores o padrão não se aplica.
Classe 2 - Arsênio, Cobalto, Níquel, Selênio, Telúrio	1,4 mg/Nm ³ para fluxo de massa igual ou maior a 5 g/h. Para fluxos menores o padrão não se aplica.
Classe 3 - Antimônio, Chumbo, Cromo, Cianetos, Fluoretos, Cobre, Manganês, Platina, Paládio, Ródio, Vanádio, Estanho	7 mg/Nm ³ para fluxo de massa igual ou maior a 25 g/h. Para fluxos menores o padrão não se aplica.
Classe 1 + Classe 2	1,4 mg/Nm ³ . O somatório Classe 1 deve ser inferior a 0,28 mg/Nm ³
Classe 1+ Classe 3	7 mg/Nm ³ . O somatório classe 1 deve ser inferior a 0,28 mg/Nm ³
Classe 2 + Classe 3	7 mg/Nm ³ . O somatório classe 2 deve ser inferior a 1,4 mg/Nm ³

Norma Técnica CETESB/SP P4 263/dez/2003

Tabela 1

Parâmetro	Limite de Emissão*
Material Particulado	70 mg/Nm ³ a 11% de O ₂
SO _x	350 mg/Nm ³ a 10% de O ₂
NO _x	800 mg/Nm ³ a 10% de O ₂
Ácido Clorídrico	10,0 mg/Nm ³ a 10% de O ₂
Ácido Fluorídrico	4,0 mg/Nm ³ a 10% de O ₂
Cd + Tl	0,05 mg/Nm ³ a 10% de O ₂

Hg	0,04 mg/Nm ³ a 10% de O ₂
Pb	0,275 mg/Nm ³ a 10% de O ₂
As + Co + Ni + Se + Te + Be	1,0 mg/Nm ³ a 10% de O ₂
Pb + As + Co + Ni + Se + Te + Be + Cr + Mn + Sb + Sn + Zn	5,0 mg/Nm ³ a 10% de O ₂
THC (expresso como propano)	20 ppmv
Dioxinas e furanos	0,1 µg/Nm ³ a 11% de O ₂

Quanto ao THC a CIPLAN deverá incluir nas suas medições dos efluentes atmosféricos os parâmetros dessas substâncias, já que anteriormente esses dados não eram exigidos.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A análise concluiu que as informações contidas no “DESCRITIVO da OPERAÇÃO de COPROCESSAMENTO da CIPLAN” do Ofício nº 94/2018, na vistoria técnica e dados comparativos no Teste de Queima, foram suficientes para os esclarecimentos e o auxílio na tomada de decisão técnica e operacional.

Portanto, sugerimos a emissão da Autorização Ambiental e dessa forma, consideramos que do ponto de vista ambiental, a empresa está apta a operar de forma temporária a alimentação do Forno III do coprocessamento de resíduos de pneus e biomassa.

Sugerimos também o prazo máximo de 03 (três) anos em harmonia com o prazo estabelecido pela LI nº 20/2018 que foi de 04 (quatro) anos.

A quantidade máxima de material a ser coprocessado será de 95 ton/dia de biomassa, que corresponde a 3,95 ton/h, e 32 ton/dia de pneus, que corresponde a 1,34 ton/h, conforme a Informação Técnica nº 07 SEI nº 7314419 que tratou da análise do Teste de Queima.

As exigências com o objetivo de obtenção da Licença de Operação continuam as mesmas previstas na LI nº 20/2018.

Recomendações:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas e expensas do interessado conforme previsto na lei nº 04/289, Art 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da Autorização;
2. O IBRAM, observando o disposto no Art 19 da Resolução CONAMA nº 273/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. A CIPLAN, deverá obrigatoriamente consultar o IBRAM/DF para definição da necessidade de procedimentos de licenciamento ambiental, supressão de vegetação e compensação ambiental de qualquer atividade potencialmente poluidora;
5. As taxas de alimentação dos resíduos no Forno III serão de 95 ton/dia de biomassa, que corresponde a 3,95 ton/h, e 32 ton/dia de pneus, que corresponde a 1,34 ton/h.

Condicionantes:

1. A CIPLAN deverá comunicar ao IBRAM/DF o início da operação que envolve o processo de alimentação provisória do Forno III do coprocessamento e o treinamento preventivo previsto no Programa de Análise de Risco;
2. A CIPLAN deverá manter os relatórios, monitoramentos, pareceres e avaliações já solicitados anteriormente. Essa autorização para operação temporária não isenta a empresa de quaisquer outras obrigações ambientais previstas anteriormente;
3. O responsável pela unidade deverá registrar toda anormalidade envolvendo a operação que possam ter provocado impactos ambientais, bem como fornecer, a critério do IBRAM/DF, estudo para avaliação de eventuais danos ocorridos ao meio ambiente;

4. O monitoramento dos efluentes atmosféricos do Forno III deverá ser realizado no máximo em até 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Autorização Ambiental e o relatório específico e conclusivo deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da coleta de material junto à unidade monitorada;
5. Os dados brutos medidos instantaneamente deverão continuar a serem disponibilizados “no line” ao IBRAM/DF, ininterruptamente;
6. O período de monitoramento deverá ser previamente comunicado ao IBRAM/DF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis;
7. Os padrões e metodologias a serem aplicados na coleta de material junto ao Forno III são os estabelecidos na Resolução CONAMA nº 264/1999, a Deliberação Normativa COPAM/MG nº 154 de 25/08/2010 e da Norma Técnica CETESB/SP P4 263/dez/2003, ou outra metodologia, nacional ou internacional, reconhecida e aceita. Prevalecerá, quando houver padrões diferentes entre as normas, o mais restritivo;
8. Quanto ao THC a CIPLAN deverá incluir nas suas medições dos efluentes atmosféricos os parâmetros dessas substâncias, já que anteriormente esses dados não eram exigidos.
9. O relatório, a ser apresentado referente aos dados coletados, metodologia, calibrações e ARTs, deverá conter um item com análise conclusiva considerando os padrões estabelecidos nas normas mencionadas nos Itens 6 e 7.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NAVES TORRES - Matr. 1683203-5, Assessor(a) Legislativo(a)**, em 08/11/2018, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14730239)
verificador= **14730239** código CRC= **8BDEC627**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF